



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL**  
**NÚMERO ESPECIAL**

---

**SUMÁRIO**

---

**REGIMENTO INTERNO  
DO PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO EM GESTÃO E  
ECONOMIA DA SAÚDE  
MESTRADO PROFISSIONAL  
E  
ESTRUTURA CURRICULAR  
*STRICTO SENSU***

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado  
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas / PROGEPE

Edifício da Reitoria  
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172  
Cidade Universitária  
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966  
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

# MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E ECONOMIA DA SAÚDE

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Gestão e Economia da Saúde da UFPE, ou simplesmente PPGGES, oferece o Curso de Mestrado na modalidade Profissional em Gestão e Economia da Saúde visa ampliar e aprofundar a formação adquirida em cursos de graduação, tendo como objetivos:

**I.** desenvolver e capacitar profissionais que aliem a atitude investigativa à prática transformadora, para atuar em gestão e economia da saúde, transferindo conhecimentos para a sociedade para atender demandas complexas do setor saúde, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

**II.** desenvolver competências de liderança, nas dimensões individual e coletiva, capacitando para promover a saúde, a governança corporativa, a inovação e gestão de pessoas nos espaços intra e interorganizacionais;

**III.** discutir a atuação de lideranças executivas a partir de uma abordagem interdisciplinar, instrumentalizando para a ação crítica, sistêmica e investigativa, que permita a autonomia no processo de aprendizagem continuada frente aos desafios do setor saúde;

**IV.** fomentar a criação de redes de cooperação entre a universidade e outras organizações públicas, privadas, de economia mista ou do terceiro setor, possibilitando a mobilização da produção e a disseminação do conhecimento em gestão e economia da saúde;

**V.** propiciar o domínio do conhecimento teórico e aplicado, ampliando as áreas de interesse de estudos e pesquisa em gestão e economia da saúde, a partir de linhas teóricas e de atuação distintas, mas complementares, tendo como focos a estratégia, o contexto organizacional, a inovação e sustentabilidade da saúde .

**VI.** constituir-se em centro qualificado de pesquisa aplicada, formação e difusão de conhecimentos em gestão e economia da saúde, por meio de uma relação permanente com atores internos e externos à UFPE e da formulação de projetos de cooperação com instituições nacionais e internacionais.

§ 1º O PPGGES é vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

§ 2º O Mestrado Profissional será oferecido nos termos da Portaria CAPES no. 80, de 16/12/1998 e demais normas vigentes.

§ 3º O Mestrado Profissional em Gestão e Economia da Saúde conduz ao grau de Mestre Profissional em Gestão e Economia da Saúde.

**Art. 2º** O PPGGES é estruturado na Área de Concentração Gestão e Economia da Saúde, nas Linhas de Pesquisa (i) Financiamento, (ii) Avaliação e (iii) Território, e em Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

§ 1º A Área de Concentração Gestão e Economia da Saúde é domínio específico do conhecimento no qual atua o Programa e para o qual estão direcionadas suas atividades, admitindo-se o caráter interdisciplinar ou multidisciplinar característico.

§ 2º As Linhas de Pesquisa Financiamento, Avaliação e Território são domínios temáticos e/ou metodológicos de investigação no campo da gestão e economia da saúde, caracterizadas pelo desenvolvimento de Projetos de Pesquisa, assim distribuídas:

- (i) Linha de Pesquisa 1 - **Financiamento**: Fontes de recursos, organização macro e microeconômica e regulação.
- (ii) Linha de Pesquisa 2 - **Avaliação**: Avaliação de tecnologias em saúde (produtos, processos, práticas e serviços), avaliação de políticas públicas e custos e valia.
- (iii) Linha de Pesquisa 3 - **Território**: Gestão, inovação em saúde, desenvolvimento e saúde.

§ 3º Os Projetos de Pesquisa são investigações desenvolvidas por um ou mais docentes, participantes externos, discentes do Programa e alunos de graduação.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 3º** O PPGGES da UFPE é administrado do ponto de vista acadêmico por intermédio da Câmara de Pós-Graduação do CCEPE, a qual compete baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias, assim como julgar os casos omissos com vistas à aplicação deste Regimento Interno e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

**Parágrafo único** - Integram a administração acadêmica dos Programas de Pós-Graduação a Coordenação do Programa e o Colegiado do Programa.

### **SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

**Art. 4º** O PPGGES da UFPE será coordenado pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) por intermédio da Câmara de Pós-Graduação do CCEPE.

**Art. 5º** O PPGGES da UFPE deverá constituir a Comissão de Pós-Graduação e de Pesquisa (CPGP), nos termos da Resolução no 01/2001 da CPPG vigente que normaliza as atribuições da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa dos Centros Acadêmicos da UFPE.

**Art. 6º** O PPGGES será regido pela Portaria nº 64, de 24 de março de 2010, e seu anexo, que regulamenta sobre o Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP.

### **SEÇÃO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 7º** Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática haverá um Colegiado para o PPGGES, composto por docentes permanentes e por representação discente.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Colegiado do PPGGES, na forma prescrita neste Regimento Interno, os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º Participará de cada Colegiado do PPGGES um representante discente regularmente matriculado, eleito dentre e pelos alunos regulares, com mandato de 1 (um) ano.

**Art. 8º** São atribuições do Colegiado do PPGGES:

**I.** coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

**II.** propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:

- a)** os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
- b)** o Regimento Interno e posteriores alterações;

**III.** implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

**IV.** apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

**V.** opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

**VI.** decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

**VII.** estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.

**VIII.** apoiar o Coordenador do PPGGES no desempenho de suas atribuições;

**IX.** decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação

**X.** avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;

**XI.** desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do PPGGES.

**Parágrafo Único** O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento Interno e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

### **SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 9º** O PPGGES, conforme definido no Art. 1º, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e designados pelo Reitor da UFPE.

**§ 1º** O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regimento Interno do Programa.

§ 3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

**Art.10** Compete ao Coordenador do Programa:

**I.** convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

**II.** solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

**III.** articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

**IV.** organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

**V.** divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

**VI.** responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

**VII.** fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

**VIII.** propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área Avaliação da Economia da CAPES relativa ao Programa;

**IX.** encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

**X.** apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

**XI.** encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

**XII.** cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

#### **SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE**

**Art. 11** O corpo docente do PPGGES será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área da Economia na CAPES.

§ 2º Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

**I.** sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.

**II.** recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no Programa, observando os percentuais permitidos Comitê Representativo da Área da Economia na CAPES.

§ 4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

**Art. 12** Para ser credenciado no PPGGES, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida no Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

**I.** possuir título de Doutor ou Livre Docência;

**II.** ter produção científica ou tecnológica relevante nos últimos três anos, atrelada à(s) linha(s) de pesquisa que compõe(m) o Programa;

**III.** ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do Programa;

**IV.** ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º A produção científica e tecnológica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa, observando os critérios do Comitê Representativo da Área da Economia na CAPES.

§ 2º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o PPGGES poderá adicionar outros que considere importantes para atendimento de suas peculiaridades.

§ 3º O Coordenador do PPGGES deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

**Art. 13** A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

**I.** dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

**II.** produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação da Economia, na CAPES conforme definida no Regimento Interno do Programa;

**III.** execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPGGES.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado será descredenciado para atuar no PPGGES, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado.

### **CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURA DO CURSO**

#### **SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DO PPGGES**

**Art. 14** A criação do PPGGES é originária do Departamento de Economia, com a participação de docentes/pesquisadores vinculados à diferentes unidades acadêmicas da UFPE.

**Art. 15** O Curso de Mestrado terá duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

**I.** prorrogação do curso por até seis meses;

**II.** trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do PPGGES decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo critérios estabelecidos necessariamente deste Regimento Interno.

§ 3º O aluno será desligado do PPGGES, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento Interno;
- IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;
- V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- VI. ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca conforme definido no Regimento do PPGGES.

§ 4º O aluno desligado do PPGGES somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

§ 6º O regime de co-tutela será regido por Resolução específica do CCEPE.

### **SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 16** As disciplinas que compõem os componentes curriculares do PPGGES serão categorizadas no total de 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias e 14 (quatorze) créditos em disciplinas eletivas.

**Art. 17** Para integralização dos créditos ao PPGGES, não poderão ser computados créditos provenientes de outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação.

**Art. 18** A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

**Art. 19** O número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do PPGGES não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas a serem cumpridos conforme estabelece a estrutura curricular.

**Art. 20** O Colegiado do PPGGES poderá autorizar o seu aluno a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

**CAPÍTULO IV**  
**DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DA SELEÇÃO**

**Art. 21** A seleção para o PPGGES da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 3º Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 4º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

**Art. 22** Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão ao PPGGES deverão apresentar a seguinte documentação:

**I.** ficha de inscrição, devidamente preenchida;

**II.** certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;

**III.** histórico escolar;

**IV.** *Curriculum Vitae* atualizado;

**V.** comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

**Parágrafo Único** O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

**Art. 23** O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado Profissional será definido pelo Colegiado do PPGGES, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

§ 1º A seleção pública de alunos para os cursos novos só será realizado após recomendação do curso pela CAPES/MEC, respeitando o número de vagas definido no Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN).

§ 2º A seleção de alunos estará vedada quando o curso tiver obtido conceito inferior a três na última avaliação do triênio realizada pela CAPES/MEC.

## SEÇÃO II DA MATRÍCULA

**Art. 24** Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecido no Edital.

**Parágrafo Único** Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

**Art. 25** Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

**I.** comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;

**II.** comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;

**III.** título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;

**IV.** diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 24 desta Resolução.

**Parágrafo Único** O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

**Art. 26** O candidato classificado para o PPGGES deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Mestrado Profissional.

**Parágrafo Único** Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

**Art. 27** Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, na forma disciplinada pelo Regimento Interno do PPGGES.

**Art. 28** Alunos não matriculados podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2º do Art. 24 deste Regimento.

§ 3º Para a transferência de alunos regulares de programa de pós-graduação de áreas afins e de mesmo nível para o PPGGES, exige-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

**I.** ser aluno regular de programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;

**II.** ser formalmente aceito por um orientador do PPGGES;

**III.** ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do PPGGES.

**CAPÍTULO V**  
**DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES**  
**SEÇÃO I**  
**DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS**

**Art. 29** Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente.

**Art. 30** O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

**Art. 31** Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

**Parágrafo Único** O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{1}{T} \sum_{i=1}^T N_i C_i$$

Onde:

- R = rendimento acadêmico
- N<sub>i</sub> = valor numérico do conceito da disciplina
- C<sub>i</sub> = número de créditos da disciplina
- T = total de créditos cursado.

**Art. 32** Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançarem os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 35 deste Regimento e constante no SIG@Pós.

**Art. 33** Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º O aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do semestre seguinte, desde que não ultrapasse o período de 24 meses previstos para conclusão do Mestrado Profissional, conforme determina o artigo 18 deste Regimento.

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

## SEÇÃO II APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

**Art. 34** A Dissertação deverá constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º O projeto de Dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação a ser apresentada ao PPGES, observada resolução específica do CCEPE.

**Art. 35** A Dissertação será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

**Art. 36** A apresentação da Dissertação, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

## SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

**Art. 37** A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º É permitida a participação do orientador ou do co-orientador na Comissão Examinadora.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

**Art. 38** Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão por mais de um dos examinadores.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

## **CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS**

**Art. 39** Cada aluno do PPGGES será orientado por um docente do Programa respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de 5 (cinco) orientados por orientador.

§ 1º Poderão configurar como co-orientadores de dissertações, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do PPGGES.

§ 2º Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, devendo ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU**

**Art. 40** O candidato à obtenção do Grau de Mestre Profissional em Gestão e Economia da Saúde deverá:

- I.** ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento Interno;
- II.** ter sido aprovado por comissão de qualificação;
- III.** ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação;
- IV.** ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e deste Regimento Interno.

**Art. 41** O Diploma de Mestre Profissional será solicitado pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução nº 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º Para efetivo registro do Diploma, o SRD disporá deste Regimento Interno e dos Componentes Curriculares do Mestrado Profissional devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso XI do Art.10 desta Resolução.

## **CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 43** Compete à PROPESQ fiscalizar e acompanhar a execução dos programas de pós-graduação da UFPE, zelando pelo cumprimento das normas vigentes.

**Art. 44** Após cada avaliação do PPGGES pela CAPES, a PROPESQ encaminhará relatório circunstanciado à Câmara de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do PPGGES.

**Art. 46** Das decisões do Colegiado do PPGGES caberá recurso à Câmara de Pós-Graduação do CCEPE.

**Parágrafo Único** O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.

**Art. 47** Após a homologação pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE e publicação no Boletim Oficial da UFPE do Regimento e da Estrutura Curricular do Curso, quaisquer outras modificações futuras deverão ser sempre submetidas à homologação pela referida Câmara de Pós-Graduação e só terão validade após sua publicação.

**Parágrafo Único** O PPGGES manterá atualizada sua página na internet (*site*), contendo no mínimo a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa, os componentes curriculares, o Regimento Interno e o Edital de Seleção.

**ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU***  
**(por área de concentração-baseada na Res. Vigente do CCEPE)**

NOME DO CURSO: **Gestão e Economia da Saúde**

NÍVEL: [ X ] MESTRADO PROFISSIONAL

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Gestão e Economia da Saúde

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos matriculados a partir de março de 2013

**CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)**

OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao regimento)	TOTAL GERAL
10	14		24

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
PES-900	Políticas Públicas de Saúde	45h	03
PES-901	Microeconomia	30h	02
PES-902	Macroeconomia	30h	02
PES-903	Métodos Estatísticos e Econométricos	45h	03
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
PES-904	Metodologia da Pesquisa Científica	30h	02
PES-905	Avaliação de Políticas Públicas	30h	02
PES-906	Avaliação de Tecnologias em Saúde	45h	03
PES-907	Economia do Setor Público	30h	02
PES-908	Epidemiologia	30h	02
PES-909	Financiamento e Gestão dos Gastos em Saúde	30h	02
PES-910	Gestão de Custos em Saúde	45h	03
PES-911	Microssimulação Aplicada à Saúde	30h	02
PES-912	Propriedade Intelectual e o Impacto no Acesso a Medicamentos	30h	02
PES-913	Seminários	30h	02
PES-914	Sistema de Inovação em Saúde	30h	02
PES-915	Tópicos Especiais em Gestão e Economia da Saúde I	30h	02
PES-916	Tópicos Especiais em Gestão e Economia da Saúde II	45h	03